



Projeto de Lei Nº 149/2026

SUMULA: Institui diretrizes para a promoção da inclusão escolar de educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos de aprendizagem, por meio da criação do selo “Escola Amiga da Neurodiversidade”, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes municipais para a promoção da inclusão escolar de educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos de aprendizagem, tendo como instrumento de incentivo e reconhecimento a criação do Selo “Escola Amiga da Neurodiversidade”.

Art. 2º São objetivos das diretrizes estabelecidas por esta Lei:

- I – Fomentar ambientes escolares acolhedores e tecnicamente preparados para a neurodiversidade;
- II – Incentivar a formação contínua dos profissionais da educação sobre transtornos do neurodesenvolvimento;
- III – Garantir a transparência das práticas inclusivas adotadas pelas instituições de ensino;
- IV – Fortalecer a parceria entre escola e família no desenvolvimento integral do educando.

Art. 3º O Selo “Escola Amiga da Neurodiversidade” constitui-se como certificação honorífica e informativa destinada a reconhecer instituições de ensino, públicas ou privadas, que comprovem a implementação das seguintes práticas:

- I – Garantia de matrícula e permanência de educandos com TDAH, TEA ou transtornos de aprendizagem, vedada qualquer forma de discriminação;
- II – Existência de profissionais capacitados em Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou áreas correlatas à educação inclusiva;
- III – Comprovação de ações de formação continuada para docentes e equipe de apoio sobre manejo pedagógico e comportamental;
- IV – Elaboração e aplicação de plano documentado de adaptação pedagógica individualizada;



V – Promoção de, no mínimo, uma ação anual de conscientização sobre neurodiversidade aberta à comunidade escolar;

Art. 4º O Selo será concedido em categorias, conforme o nível de implementação das diretrizes:

- I** – Bronze: cumprimento dos parâmetros básicos de matrícula e acessibilidade;
- II** – Prata: cumprimento ampliado, incluindo formação de equipe e ações comunitárias;
- III** – Ouro: atendimento integral a todos os parâmetros estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A certificação terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por iguais períodos mediante novo requerimento e comprovação dos requisitos.

Art. 6º O Selo poderá ser cassado a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, caso a instituição deixe de atender aos requisitos ou pratique qualquer ato discriminatório devidamente apurado.

Art. 7º As instituições detentoras do Selo poderão utilizá-lo em suas marcas, fachadas e materiais de divulgação institucional, indicando obrigatoriamente a categoria e o prazo de validade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará os aspectos operacionais desta Lei, incluindo a definição da identidade visual do selo e o órgão responsável pela avaliação documental.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Itapevi, diretrizes voltadas à promoção da inclusão escolar de estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos de aprendizagem, por meio da criação do Selo “Escola Amiga da Neurodiversidade”.

A proposta busca incentivar práticas pedagógicas inclusivas, fortalecer a capacitação dos profissionais da educação e promover ambientes escolares mais acolhedores, respeitando as diferentes formas de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

Dados recentes apontam o crescimento do número de diagnósticos relacionados aos transtornos do neurodesenvolvimento, o que exige do poder público e das instituições de ensino medidas efetivas para assegurar o pleno acesso à educação, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Política Nacional de Educação Especial.

O selo instituído por esta Lei possui caráter educativo, orientador e de reconhecimento público, estimulando escolas públicas e privadas a adotarem práticas inclusivas permanentes, sem gerar aumento de burocracia excessiva ou obrigatoriedade financeira desproporcional.

Além disso, a iniciativa fortalece a parceria entre família, escola e comunidade, promovendo conscientização sobre a neurodiversidade e contribuindo para a redução do preconceito e da exclusão escolar.



Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e os benefícios para a comunidade escolar do Município de Itapevi, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 19 de maio de 2026

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G3081B4256T72Y31>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G308-1B42-56T7-2Y31

